Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 873/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19/2008
PROTOCOLO	: 881509
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: 1.EDSON GIROTO, 2.WILSON CABRAL TAVARES, 2.MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: WALA ENGENHARIA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 16.836.776,93
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS – TERMO ADITIVO - FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis e é devidamente justificado merece a chancela de regularidade.

É regular a execução financeira de contrato administrativo em que haja similitude entre os valores das notas fiscais emitidas e os pagamentos realizados, com comprovação da total execução do objeto contratado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do voto da relatora, por unanimidade, em declarar a regularidade da formalização do 1º ao 9º Termos Aditivos e da Execução Financeira ao Contrato de Obra nº 225/2007 celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa WALA Engenharia LTDA.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 225/2007), pela modalidade de Concorrência nº 13/2007, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa WALA Engenharia LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia de manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, incluindo a operação de equipamentos e fornecimento de mão-de-obra especializada, na circunscrição da 8ª Residência Regional Corumbá-MS, com valor contratual no montante de R$ 2.572.205,30 (dois milhões quinhentos e setenta e dois mil duzentos e cinco reais e trinta centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular nº 2010/2009 (fl. nº 503), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato de obra nº 225/2007.

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato e a formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA-1782/2014 (peça nº 114), a Equipe Técnica da DEAMA, analisando toda documentação acostada, opinou:

> "É o nosso entendimento técnico opinar pela REGULARIDADE da 2ª Fase-Execução Contratual nº 225/2007. (...)."

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 1781/2014 (fl. 1298 a 1300), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização do 1º, 2°, 3°, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos; e a regularidade da execução do Contrato de Obra nº 225/2007.

Inicialmente, quanto a formalização dos termos, cumpre asseverar que foram celebrados o total de 09 (nove) aditivos contratuais, cujos prazos e demais características podem ser vislumbrados no seguinte gráfico abaixo:

TERMO ADITIVO E APOSTILAMENTO CONTRATUAL							
Nº	DATA			DE VALOR			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Acréscimo	Inicial	Final	
1.º T.A.	12/12/08	30/12/08	05/01/09	2.572.205,30	2.572.205,30	5.144.410,60	447
Reajuste	09/02/09		19/02/09	**236.050,82**	5.144.410,60	5.380.461,42	483
2.º T.A.	06/11/09	13/11/09	17/11/09	**669.574,04**	5.380.461,42	6.050.035,46	577
3.º T.A.	16/12/09	15/01/10	18/01/10	2.572.205,30	6.050.035,46	8.622.240,76	593
5.º T.A.	03/12/10	08/12/10	08/12/10	**491.488,68**	8.622.240,76	9.113.729,44	701
5.º T.A.	03/12/10	08/12/10	08/12/10	2.572.205,30	9.113.729,44	11.685.934,74	701
6.º T.A.	30/11/11	08/12/11	09/12/11	**226.111,66**	11.685.934,74	11.912.046,40	881
7.º T.A.	13/12/11	28/12/11	28/12/11	2.572.205,30	11.912.046,40	14.484.251,70	914
8.º T.A.	25/09/12	25/10/12	26/10/12	**720.941,82**	14.484.251,70	15.205.193,52	1086
9.º T.A.	11/12/12	02/01/13	03/01/13	2.572.205,30	15.205.193,52	**17.777.398,82**	**1156**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL					
Nº	DATA			INCLUSÃO DE FONTE DE CUSTEIO	folha
	Assinatura	Publicação	Remessa		
4.º T.A.	15/03/10	18/03/10	19/03/10	Fonte de custeio a constar 0100.	613

Conforme se depreende dos autos e do resumo gráfico colacionado, denota-se que as celebrações dos aditivos cumpriram formalmente com as exigências da legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual, igualmente às conclusões da Equipe de Apoio, devam ser tidos por regulares.

Por sua vez, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do valor empenhado, do total de medições, notas fiscais e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

LEVANTAMENTO FINANCEIRO CONFORME ITEM 4	R$ 17.777.398,82
VALOR EMPENHADO	R$ 16.836.776,93
VALOR DAS MEDIÇÕES	R$ 16.836.776,93
VALOR DAS NOTAS FISCAIS	R$ 16.836.776,93
VALOR DOS PAGAMENTOS/RETENÇÕES	R$ 16.836.776,93

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da DEAMA e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 225/2007, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos e da Execução Financeira ao Contrato de Obra em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.DLRL
SETAC.MSS/arp